



**ATA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ DA 3ª TURMA REVISORA - ANO 2026**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), no ambiente do SAJMP, teve início a 6ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA do ano de 2026, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Procurador de Justiça Conselheiro **DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**, e dos Procuradores de Justiça Conselheiros: **DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA** e **DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS**.

Os membros do Colegiado tiveram o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 16/06/2026, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, § 5º Encerrado o prazo previsto no § 2.º deste artigo, considerar-se-á finalizada a votação, computando-se exclusivamente os votos expressamente registrados.

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 01.2025.00010634-1.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL (UTILIZAÇÃO DE SPRAY DE PIMENTA). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

2 - Processo nº 01.2025.00031379-1.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 128ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CRIMINAL) SOBRE SUPOSTO DESVIO E/OU APROPRIAÇÃO DE QUANTIA APREENDIDA EM INQUÉRITO POLICIAL. 2. DISCUSSÃO: NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CRIMINAL), REMETIDA AO COLEGIADO, PARA (EVENTUAL) HOMOLOGAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS DA SÚMULA N. 026/2022/CSMP. 3. RAZÕES DE DECIDIR: REMONTANDO AOS AUTOS, NÃO SE VISLUMBRAM ATOS DE INVESTIGAÇÃO AO CASO, TENDO A PROMOTORA DE JUSTIÇA TÃO-SOMENTE COLHIDO INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DA REPRESENTAÇÃO. AO FINAL CONCLUINDO PELA AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO À MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA, MORMENTE QUANDO PASSADOS 05 (CINCO) ANOS PREVISTOS PARA ARQUIVO DE AUTOS FÍSICOS EM DEPÓSITO (SEDE). FATOS QUE DATAM DE 2018, INDUZINDO À HOMOLOGAÇÃO PELO COLEGIADO. MÁXIME QUANDO, EFETIVAMENTE, NÃO HÁ LASTRO DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS À NOTÍCIA DE FATO VESTIBULAR EX VI, FUNDAMENTO EM DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (FLS. 35/38). INEXISTENTES ATOS DE INVESTIGAÇÃO A CARGO DO NÚCLEO MINISTERIAL, AFASTA-SE A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO DELINEADO NA DIRETIVA DA SUPREMA CORTE (STF), DE CONTROLE JUDICIAL, SUBSISTINDO, PORÉM, A INADIÁVEL HOMOLOGAÇÃO POR DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 026/2022)

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

3 - Processo nº 01.2025.00032011-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO N° 389/2023). SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL (UTILIZAÇÃO DE SPRAY DE PIMENTA). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA N° 026/2022)

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

4 - Processo nº 09.2026.00010415-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Ocara

Assunto: Requisição para Tratamento de Saúde

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO (COM REPERCUSSÃO CÍVEL) CONVERTIDA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O PROPÓSITO DE ACOMPANHAR DILIGÊNCIAS EM FACE DO I. C. C. PRECISAMENTE PARA MARCAÇÃO DE ATENDIMENTO À INTERESSADA, A SRA. M. M. S. EXAURIDO O TEMPO REGULAMENTAR, O FEITO EVOLUÍRA DE CLASSE, SEGUIDAMENTE REMETIDO A ESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSIDERANDO O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. RECONHECIMENTO DE ULTIMAÇÃO DOS TRABALHOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ORIGINÁRIA. EXAURIDAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP, à míngua de recurso dos interessados. CIÊNCIA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA BAIXA FORMAL, COM PRÉVIA CIÊNCIA AOS DEMAIS PARES DO CONSELHO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

5 - Processo nº 01.2026.00011201-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 129ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Civil

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL (UTILIZAÇÃO DE SPRAY DE PIMENTA). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

6 - Processo nº 06.2020.00000227-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE INVASÃO DE ÁREA VERDE COM DANO AMBIENTAL. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO

NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO (FLS. 87/90 e 145/147), ADVIERA A BAIXA PROCEDIMENTAL, EIS QUE: I) QUANTO À ILEGALIDADE, NÃO ULTIMOU CONFIGURADA, MÁXIME PELA AUSÊNCIA DE PROVA CABAL QUANTO AO DOLO; I.1) O QUE ATRAI O PRAZO QUINQUENAL PARA ÓBICE AO CASO (EIS QUE OS FATOS DATAM DE 2017); II) QUANTO AO DANO, O PARTICULAR TEM SEU NEGÓCIO EM ANDAMENTO, PASSÍVEL, PORTANTO, DE FISCALIZAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEM LASTRO PARA QUALQUER PREJUÍZO AO ERÁRIO; III) ASPECTO TEMPORAL QUE IMPEDE, AINDA, MEDIDAS DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. DE FATO, QUADRO DE EXAURIMENTO CARACTERIZADO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

7 - Processo nº 06.2021.00000432-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Edital

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO LOCAL, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017/SAAE/IGUATU/CE). ANOS 2017 A 2021. BAIXA OPERADA PELA PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE LASTRO (FLS. 06/60, 68/394, 399/402, 414/445, 451/452 E 504/1526). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: PREJUDICIALMENTE, OS FATOS DATAM DE 2017 A 2021, CONSUMANDO-SE O PRAZO PRESCRICIONAL A QUAISQUER MEDIDAS NA SEARA DA IMPROBIDADE, RESSARCIMENTO OU RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; SOME-SE A ISSO QUE: QUANTO À ILEGALIDADE, MESMO COM A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA VIDE FLS. 06/60, 68/394, 399/402, 414/445, 451/452 E 504/1526 A MESMA NÃO RESTOU CABALMENTE COMPROVADA; TAMPOUCO O DANO, QUE ATRAI ÓBICE TEMPORAL, AINDA, À LUZ DO TEMA N. 897/STF) E AUSÊNCIA DE LASTRO PARA RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes

do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

8 - Processo nº 06.2021.00001549-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Itaiçaba

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (FORMADA DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO) E EM CERTAME DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA (POR DESATENDIMENTO DE ITEM DE EDITAL) JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. BAIXA OPERADA POR AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILICITUDE [DOLO E DANO] (FLS. 442, 874, 887, 1113 E 1156 E SS. DOS AUTOS). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE (FLS. 442, 874, 887, 1113 E 1156 E SS. DOS AUTOS), OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: À ILICITUDE: HÁ INFORMAÇÃO DE QUE ATÉ 2025, NÃO HAVIA SERVIDORES EFETIVOS JUNTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL (1.º CONCURSO DATA DE 2025, COM POSSES NO ANO SEGUINTE); ADEMAIS, NO TOCANTE À CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO, O DOCUMENTO CONTÁBIL, EMBORA SEM ASSINATURA ESCRITA, POSSUÍA ASSINATURA DIGITAL, PORTANTO, SEM ILEGALIDADE. A CONDUTA TAMPOUCO ENVOLVE DOLO, O QUE AFASTA/DESCONSTITUI A IMPROBIDADE PROPALADA, TAMPOUCO DANO ASSOCIADO. FINALMENTE, O CENÁRIO SUPRA PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

9 - Processo nº 06.2022.00000609-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Subsídios

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS INCORPORAÇÕES DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 002/1994 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO C/C EC N. 103/2019). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA

DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE), EIS QUE A MAIORIA DAS INCORPORAÇÕES FORAM ANTERIORES À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019; APENAS UM SE DERA NESTE ÂMBITO, AINDA ASSIM, EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, SEM DOLO DO EX-GESTOR OU INDÍCIOS DE ILEGALIDADE, PORTANTO. TAMPOUCO (NA SEARA PENAL) MATERIALIDADE PARA CONDUTA DO ART. 169 DO CÓDIGO PENAL, EIS QUE NÃO SE COMPROVOU A PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VALORES. POR CONSEQUINTE, AUSENTE PROVA DE DOLO OU DANO AO ERÁRIO QUE INDICASSE MEDIDAS DE RESSARCIMENTO, DENTRO DO PRAZO QUINQUENAL (TEMA N. 897/STF). POR FIM, O CENÁRIO POSTO TAMBÉM IMPEDE MEDIDAS NAS SEARAS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COUTARIA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

10 - Processo nº 06.2022.00001506-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ENVOLVENDO A SENHORA P. G. L (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA), RESIDENTE NA COMARCA DE IGUATU/CE E SEM AGÊNCIAS LOCAIS (MUNICÍPIO DE GRANJA) ASSOCIADOS. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO E DOLO À CONDUTA. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS COLHEITA DE INFORMAÇÕES DOS SETORES ENVOLVIDOS À MÍNGUA DE OPERAÇÕES EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCAIS E DEMAIS INFORMAÇÕES A SABER: EM P. 43/65 (RIF nº 64360 DO COAF) E ELEMENTOS ASSOCIADOS DE P. 95, 112, 119 e ss, , OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE) AO CASO, IMPEDINDO TOMADA DE MEDIDAS QUANTO AO FATO (IMPROBIDADE), REPARAÇÃO AO ERÁRIO E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EX VI, P. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

11 - Processo nº 06.2023.00001461-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Utilização de bens públicos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA METALURGIA. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: NOTÍCIA DE SUPOSTA IRREGULARIDADE (DESVIO DE FINALIDADE) DE BEM PÚBLICO NÃO CONFIRMADA EX VI, FLS. 13 E 18/19; EM VERDADE, O PODER MUNICIPAL NÃO CONFIRMOU O BEM COMO PARTE DO SEU ACERVO, ENSEJANDO A BAIXA. EXAURIMENTO CARACTERIZADO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

12 - Processo nº 06.2023.00002036-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE VAZAMENTO DE ESGOTO COM INVASÃO DA CASA DO NOTICIANTE, O SR. G. S. R. M. L E CONSEQUENTES ALAGAMENTO, RATOS E INSETOS NO LOCAL. AINDA: LANÇAMENTO DOS MESMOS DEJETOS EM VIA PÚBLICA. OCORRE QUE NÃO SE CONSTATOU LASTRO FÁTICO À OCORRÊNCIA, SEGUINDO-SE A BAIXA PROCEDIMENTAL, POR TAL MOTIVO EX VI, LAUDO DA AGEFIS DE FLS. 135/138. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DOS SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUE LASTRO FÁTICO À NOTÍCIA DE ORIGEM (FL. 06/10), A PARTIR DA INSPEÇÃO DA AGEFIS DE FLS. 135/138. EXAURIMENTO COMPROVADO. BAIXA INCENSURÁVEL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

13 - Processo nº 06.2024.00000787-2.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Camocim**Assunto:** Servidão**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE COMUNIDADE A EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (POSTO DE SAÚDE E ESCOLA LOCAIS). NO CURSO DAS MEDIDAS DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO, CONHECIMENTO DE FATO QUE (EM TESE) CONFIGURA CRIME DE AMEAÇA. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA A CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: DETERMINADA COMPARECIMENTO PARA VERIFICAÇÃO DA PASSAGEM IN LOCO, A OBSTRUÇÃO NÃO MAIS SUBSISTIA; AINDA: SOBRE O FATO QUE, EM TESE, CONFIGURARIA CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP), A MEMBRO MINISTERIAL CUMPRIU COM A DICÇÃO DO ART. 22, §13.º DA RES. 036/16 OEC PJ, EXAURINDO-SE MEDIDAS AO CASO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

14 - Processo nº 06.2024.00002132-0.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte**Assunto:** Dano Ambiental**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE EM PESSOA JURÍDICA QUE REALIZAVA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL SEM LICENÇA). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E DEMAIS SETORES ENVOLVIDOS (FLS. 32, 50, 65, 76, 93 E SS.), ESCLARECEU-SE: I) QUE A EXTRAÇÃO MINERAL ESTAVA EM CURSO, JUNTAMENTE COM PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA PARA A MESMA NA SEARA COMPETENTE (DO PODER PÚBLICO); II) NO ENTANTO, APLICADA MULTA (JÁ DEVIDAMENTE PAGA); III) ADEMAIS, A PESSOA JURÍDICA NOTICIADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES HA CERCA DE 04 (QUATRO) ANOS; IV) APÓS O FALECIMENTO DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO (NOTICIADO). CUJO CENÁRIO ENSEJOU EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL. CARACTERIZAÇÃO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

15 - Processo nº 06.2024.00002301-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL QUADRO DE ASSÉDIO MORAL ENTRE PROFISSIONAIS DE EQUIPAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA [UAPS JOSÉ PARACAMPOS] UM MÉDICO, SR. L. J. E UMA PSICÓLOGA, SRA. P. C. S. P. BAIXA OPERADA POR AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILICITUDE (FLS. 08, 17, 23, 36, 43, 48, 53, 58, 60, 64, 62, 65, 75, 76, 81 E SS.). 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE (FLS. 442, 874, 887, 1113 E 1156 E SS. DOS AUTOS), OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: À ILICITUDE: APONTAMENTO DE VERSÕES CONFLITANTES E REMOÇÃO DA PSICÓLOGA (POR MÉRITO ADMINISTRATIVO QUANTO AO MELHOR AMBIENTE DE TRABALHO DIANTE DO CONFLITO. FINALMENTE, MESMO COM CONTRADITÓRIO E NOTIFICAÇÃO DA VIRTUAL VÍTIMA, A MESMA NÃO APRESENTOU SUA MANIFESTAÇÃO, REFORÇANDO A BAIXA (FLS. 91. 93 E SS.). 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

16 - Processo nº 06.2024.00002469-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE OPERACIONAL EM OBRAS DO S. F.. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: 1) QUE TENDO

COMPARECIDO A AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (AGEFIS) AO LOCAL, OS RUÍDOS EMITIDOS ESTAVAM DENTRO DO PROGRAMADO; E II) QUE ESTAVA PRESENTE NO CANTEIRO DE OBRAS A REGULARIZAÇÃO (APROVAÇÃO) DO SEU PLANO (EM EXECUÇÃO), EXAURINDO A ATIVIDADE MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

17 - Processo nº 06.2025.00000010-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Miraima

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM SINISTRO (ACIDENTE) ENVOLVENDO CARRO OFICIAL (DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL). AINDA: QUE APÓS PROBLEMAS NA DIREÇÃO, HOVE CUSTEIO PRIVADO (DA CHEFIA) PARA CONCERTOS. APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 05, 07, 18, 38, 65 E SS.), FICOU DELIMITADO QUE: I) NAO HOVE LASTRO DE ILICITUDE; II) DE MAIS A MAIS, SEM LASTRO PARA DOLO OU DANO AO ERÁRIO, IN CASU. BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

18 - Processo nº 06.2025.000000227-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE OPERACIONAL DE ESTABELECIMENTO: O B. D. R. R.. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: I) QUE O ESTABELECIMENTO ULTIMOU AUTUADO PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (AGEFIS); E II) QUE EVENTUAIS IRREGULARIDADES OPERACIONAIS FORAM SANEADAS, EXAURINDO A ATIVIDADE MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

19 - Processo nº 01.2025.00005134-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Polícia Militar

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL (UTILIZAÇÃO DE SPRAY DE PIMENTA). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

20 - Processo nº 01.2025.00005718-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 69ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL e que NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). SUPOSTA VIOLÊNCIA POLICIAL (LESÃO CORPORAL). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

21 - Processo nº 06.2025.00000593-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Posturas Municipais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE INVASÃO DE ÁREA VERDADE COM DANO AMBIENTAL. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO SOBRE: I) AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO EM SI, CONSIDERANDO QUE HOVE UMA EDIFICAÇÃO DE MURO NO LOCAL, PORÉM, SEM LASTRO DE DANO AMBIENTAL EFETIVO; II) O PARTICULAR QUE ERIGIU A ESTRUTURA TAMPOUCO DEMONSTROU INTERESSE EM APROPRIAR-SE DO LOCAL, MAS APENAS PROTEGÊ-LO DE OCUPAÇÕES ILÍCITAS; III) DE MODO QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO DENOTOU NECESSIDADE DE ATUAÇÃO, COMO TAMBÉM O NÚCLEO DE EXECUÇÃO; IV) DE MAIS A MAIS, LIMITAÇÃO A MÉRITO ADMINISTRATIVO DE CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONVIVÊNCIA E LAZER NO LOCAL (PRAÇAS, ETC.). DE FATO, QUADRO DE EXAURIMENTO CARACTERIZADO. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

22 - Processo nº 06.2025.00001300-1.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Dano Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DEMANDA SOBRE POSSÍVEL ILÍCITO AMBIENTAL, PRATICADO PELO SR. C. E. O. P. JUDICIALIZAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000849-73.2026.8.06.0160. EXAURIMENTO DO OBJETO ALVO DE APURAÇÃO/ACOMPANHAMENTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE NÃO FOI ACEITO PELA PARTE NOTICIADA PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL (CERNE DO TERMO). BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL (POR ORA). INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 06/2018/CSMP. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

23 - Processo nº 06.2025.00001720-8.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA E IRREGULARIDADE OPERACIONAL DE ESTABELECIMENTO: O C. B.. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, SOUBE-SE: QUE O ESTABELECIMENTO ULTIMOU AUTUADO E INTERDITADO PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (AGEFIS) EX VI, FLS. 94/96; ISSO, PARA A AUSÊNCIA DE ALVARÁ (E CERTIFICADO DE BOMBEIROS), SEM LASTRO QUANTO À POLUIÇÃO SONORA. ASSIM, ATRAINDO O EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

24 - Processo nº 06.2025.00002153-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Dispensa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO ESTADUAL, PRECISAMENTE EM CERTAME DE COTAÇÃO ELETRÔNICA N. 2025/02541. BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS (PRECISAMENTE, A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE), NÃO SE FORMOU LASTRO MÍNIMO DE ILÍCITO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. ISSO, PORQUE A PARTIR DE FLS. 23/1056 E 1076/1111 E 1116/1117), NÃO COMPROVADO ILÍCITO (IRREGULARIDADES CONTÁBEIS DA EMPRESA CONTRATADA E AUSÊNCIA DE MÉDICOS), DOLO OU DANO À CONDUTA NOTICIADA. POR FIM: QUE HOUVE ASSEMBLEIAS REGULARES NO ÂMBITO DO ÓRGÃO MUNICIPAL, FAZENDO RUIR FUNDAMENTO MÍNIMO À NOTÍCIA DE ORIGEM. EMPÓS, ADVIERA A BAIXA PROCEDIMENTAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

25 - Processo nº 06.2026.00000228-5.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Assédio Moral

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. PRECISAMENTE CONDUTAS DE SERVIDOR DE NOME D. V. D (TÉCNICO), O QUAL COM SUA CONDUTA ABUSIVA, ESTARIA PREJUDICANDO O AMBIENTE DE TRABALHO DE OUTROS, COMO A SAÚDE DESTES. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 21, 41 E 49), FICOU DELIMITADO QUE: I) QUANTO À ILEGALIDADE: NÃO HÁ LASTRO MÍNIMO DE OCORRÊNCIA, MÁXIME QUANDO, MESMO INEXISTINDO RECLAMAÇÕES FORMAIS DA CONDUTA, HOUVE ABERTURA DE SINDICÂNCIA SOBRE O CASO; II) INEXISTE LASTRO DE DOLO OU DANO E MEDIDAS EM TAIS SEARAS; III) POR FIM, NAQUELA DE SEARA ADMINISTRATIVA, EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL (POR ORA). VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

26 - Processo nº 10.2026.00000036-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 4.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

27 - Processo nº 10.2026.00000044-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 8.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

28 - Processo nº 06.2026.00000555-0.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Forquilha

Assunto: Tribunal de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NOTÍCIA SOBRE ACÓRDÃO REMETIDO PELA CORTE DE CONTAS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ESPECIAL DE N. 14973/2018-8. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DE ESTILO (FLS. 16/17). EXERCÍCIO DE 2014. RECONHECIDA PRESCRIÇÃO AINDA NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. POR FIM, APÓS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO PODER PÚBLICO E SETORES INTERESSADOS (FLS. 21, 32, 35 E SS.), O SUPOSTO DÉBITO DE R\$ 93.142,45, PORÉM, SEM LASTRO DE DANO AO ERÁRIO (EIS QUE O QUADRO INDICOU MERA NÃO APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL DE JUSTIFICAÇÃO). ASSIM, COM RELAÇÃO ILEGALIDADE: CONSUMADA A PRESCRIÇÃO; QUANTO AO DANO: ALÉM DA PRESCRIÇÃO (TEMA N. 897/STF) CONFIGURADA A AUSÊNCIA DE LASTRO MÍNIMO, MÁXIME PELA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL OPERADA; QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: CONSUMAÇÃO DO PERÍODO PRESCRICIONAL. BAIXA PROCEDIMENTAL ESCORREITA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

29 - Processo nº 06.2016.00002397-7.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO

MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES (DESVIO) NO REPASSE DE VERBAS DA COSIP (CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA), EM PAGAMENTO DE DESPESAS (JUNTO À COELCE), POR VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JAGUARUANA/CE ANOS DE 2013, 2014 E 2015. AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO NEXO, AO DOLO E AO DANO AO ERÁRIO ESPECIALMENTE A PARTIR DE FLS. 98, 101, 103, 105, 107, 109/111, 112, 114/115, 119, 120, 144, 147, 169, 174/176, AUDIÊNCIA DE FL. 177 E 185, 188, 190. 192, 217/219 E 221/1319, RELATÓRIO DO NATEC DE FL. 1326/1330 (MESMO COM INDÍCIOS DE ILEGALIDADE). INDICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DANO, CONFORME FL. 1487 DOS AUTOS. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSM E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: PREJUDICIALMENTE, OS FATOS DATAM DE 2013 A 2015, CONSUMANDO-SE O PRAZO PRESCRICIONAL A QUAISQUER MEDIDAS NA SEARA DA IMPROBIDADE, RESSARCIMENTO OU RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA; SOME-SE A ISSO QUE: QUANTO À ILEGALIDADE, HOUVE REVOGAÇÃO DO ART. 11 DA ANTIGA REDAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MESMO QUE APONTADOS INDÍCIOS EM RELATÓRIO DO NATEC DE FLS. 1320/1330; QUANTO AO DOLO: TAMPOUCO HOUVE COMPROVAÇÃO DE SUA PRESENÇA OU MESMO DANO AO ERÁRIO (TEMA N. 897/STF). FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

30 - Processo nº 06.2021.00002499-2.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Carnaubal

Assunto: Gestão Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL pelo núcleo executivo de origem, INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE EM COLETA DE RESÍDUOS (LIMPEZA PÚBLICA). APLICAÇÃO DE TAC TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, COM ULTERIOR INÉRCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIALIZAÇÃO. EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. SÚMULA Nº 06/2018/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

31 - Processo nº 06.2024.00001086-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Medidas de proteção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE EMISSÃO INDEVIDA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE INFANTES, EM PROL DA AVOENGA. AUSÊNCIA DE LASTRO DE ILEGALIDADE, QUE ENSEJOU A BAIXA PROCEDIMENTAL (POR EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL). 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO SETOR ENVOLVIDO, SOBRE: I) QUE O DOCUMENTO É ESPECÍFICO; I.1) TEMPORÁRIO E NÃO COMO SUBSTITUTO DE ORDEM JUDICIAL DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA; II) QUE A AVOENGA RECEBEU ORIENTAÇÃO DE BUSCAR A REGULARIZAÇÃO NA JUSTIÇA, ESCORREITA A BAIXA PROCEDIMENTAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

32 - Processo nº 06.2024.00002056-4.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE IRREGULARIDADE OPERACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, PORQUE SEDIADA EM ZONA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL ZRA. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS (FLS. 30, 50/102 E 118/126), SOBRE: I) O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO NOTICIADO; II) SANEAMENTO DO QUADRO INICIAL; III) EM ESPECIAL, POR AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL, ADVIERA A BAIXA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

33 - Processo nº 06.2025.00000722-1.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Aracati

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento DE INQUÉRITO CIVIL pelo núcleo executivo de origem, INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE EM NOMEAÇÕES (RENOMEAÇÕES) E EXONERAÇÕES DE SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. REPRESENTAÇÃO DO SIND-ARACATI. BAIXA PROCEDIMENTAL POR JUDICIALIZAÇÃO, QUE IMPORTA EM EXAURIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. SÚMULA N. 06/2018/CSMP. BAIXA ESCORREITA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

34 - Processo nº 06.2025.00000797-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ocara

Assunto: Dispensa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES LOCAIS (DISPENSA DE LICITAÇÃO). BAIXA PROCEDIMENTAL, COM BASE NA AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO ATO ILÍCITO, NEXO, DOLO E DANO AO ERÁRIO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUVE LASTRO DE ILICITUDE (IMPROBIDADE) NO PROCESSO LICITATÓRIO ANALISADO. É QUE O SEU VALOR ESTAVA DENTRO DA MARGEM DE DISPENSA OPERADA (DECRETO FEDERAL N. 12343/2024); AINDA: HOUVE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO JUNTO AO PNCP PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. EM TEMPO: TENDO SIDO ANEXADO TERMO DE REFERÊNCIA JUNTO AO PORTAL REFERIDO, TAMPOUCO HÁ LASTRO DE NEXO OU MESMO DE DANO, À VISTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS OPERADAS. FINALMENTE, INEXISTE LASTRO DE MATERIALIDADE AO FATO, NA SUA REPERCUSSÃO CRIMINAL. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

35 - Processo nº 06.2025.00001603-1.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipú**Assunto:** Limite de Carga Horária - Jornada Semanal**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP). 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL QUE ACOMPANHOU/INVESTIGOU POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS POR SERVIDOR MUNICIPAL, O SR. E, F, P. DENÚNCIA APRESENTADA PELA SRA. S. M. B. BAIXA PROCEDIMENTAL POR AUSÊNCIA DE LASTRO QUANTO AO DOLO ESPECÍFICO DE AUFERIR VANTAGEM DA PARTE DO NOTIFICADO. 2. DISCUSSÃO. REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE N. 72/2008, SE: CONFIRMADA A AUSÊNCIA DE LASTRO E EXAURIDA A ATUAÇÃO MINISTERIAL AO CASO; 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS, COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE BAIXA PROCEDIMENTAL AO CASO, PORQUANTO: NÃO HOUE LASTRO DE DOLO (À IMPROBIDADE), PRECISAMENTE QUANTO AO ARTIGO 11 DA LEI DE IMPROBIDADE, POIS: A UMA, A CONDUTA ULTIMOU REVOGADA; A DUAS, NÃO PROVADO O DOLO DO AGENTE, POIS: I) O NOTICIADO EFETIVAMENTE PRESTOU SERVIÇO; I.I) INCLUSIVE COM ATUAÇÃO NOS TRÊS PERÍODOS (PELA REMUNERAÇÃO CONCEDIDA); OPORTUNAMENTE: TAL CENÁRIO TAMBÉM IMPEDE A MATERIALIDADE DE CONDUTA PENALMENTE TÍPICA E AINDA, AS MEDIDAS NAS SEARAS DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AOS EX-GESTORES E PARTICULARES EM COAUTORIA. BAIXA ESCORREITA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

36 - Processo nº 06.2025.00001703-0.**Relator(a):** PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO**Classe:** Inquérito Civil**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Quixadá**Assunto:** Acumulação de Cargos**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. CASO EM EXAME: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA OCUPAÇÃO DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PRECISAMENTE QUADRO DE CESSÃO DE SERVIDOR DA CIDADE DE IBICUTINGA/CE AO MUNICÍPIO DE ORIGEM (QUIXADÁ/CE). BAIXA OPERADA POR AUSÊNCIAS DE LASTRO DE ILEGALIDADE. 2. DISCUSSÃO: REMESSA DO PROCEDIMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO, NOS MOLDES DOS ART. 12, INC. XIV DO RICSMP E ART. 48, INC. XXX, DA LCE 72/2008. 3. RAZÕES DE DECIDIR: APÓS INFORMAÇÕES DO PODER PÚBLICO E SETORES ENVOLVIDOS (FLS. 18, 83, 129/43 E 143/252), COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO CONCERNENTE, OPORTUNA E CONCLUSÃO DE EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL AO CASO, PORQUANTO: QUANTO À ILICITUDE, HOUE CESSÃO REGULAR DE SERVIDOR AO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, POR IBICUTINGA/CE (ONDE O

CEDIDO POSSUI VÍNCULO DE CARGO EFETIVO); COM EFEITO, SEM LASTRO PARA PAGAMENTOS EM DUPLICIDADE, CUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, ENFIM, DA PRÓPRIA IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. QUANTO AO DOLO: TAMPOUCO HOVE COMPROVAÇÃO DE SUA PRESENÇA OU MESMO DANO AO ERÁRIO (TEMA N. 897/STF). FINALMENTE, O DECURSO DO PRAZO TAMBÉM PREJUDICA/IMPEDE MEDIDAS NAS SEARA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR AO EX-GESTOR E PARTICULARES EM COAUTORA. 4. DISPOSITIVO: VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

37 - Processo nº 01.2025.00035784-6.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Catarina

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS DA MARCA S. M., EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, NO MUNICÍPIO DE CATARINA/CE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PERANTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL E A SEFAZ/CE. REGULARIDADE SANITÁRIA E FISCAL DO PRODUTO E DA EMPRESA RESPONSÁVEL DEVIDAMENTE COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ILÍCITO ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO OU PENAL. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL E QUE NÃO POSSUI CARÁTER INVESTIGATÓRIO (ART, 3º, ATO NORMATIVO Nº 389/2023). RECOLHIMENTO DE INFORMAÇÕES QUE NÃO SE CONFUNDE COM INVESTIGAÇÃO. EXAME DO MÉRITO. NÃO TENDO O MEMBRO DIVISADO ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DO CRIME NOTICIADO. CORRETA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA DEMANDA SUBMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO (APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 026/2022).

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

38 - Processo nº 10.2026.00000053-1.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSE ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER

RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

39 - Processo nº 10.2026.00000055-3.

Relator(a): PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA 1.a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MASSAPÊ/CE. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSEM ENSEJAR A EXPEDIÇÃO DE QUALQUER RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE DA ATUAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO TITULAR DO ÓRGÃO CORREICIONADO. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA. ARQUIVAMENTO. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

40 - Processo nº 06.2024.00000613-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Plano de Classificação de Cargos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Inquérito Civil. Arquivamento de Inquérito Civil. Homologação. Município de Tianguá. Trata-se de Inquérito Civil que denunciava a inércia do Município de Tianguá na instauração do Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Municipais, que foi aprovado em 2023. Improbidade Administrativa. Ausência. Inocorrência de dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Ausência de dolo. Perda do objeto. Sem indícios fático-probatórios mínimos. Arquivamento com fundamento na súmula 021/2019 do CSMP.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

41 - Processo nº 06.2024.00001876-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ipueiras

Assunto: Pedido de informação-Lei de Acesso a Informação

Voto do Conselheiro Relator:

INQUÉRITO CIVIL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO E REITERAÇÃO DE REQUISIÇÕES MINISTERIAIS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DE REQUISIÇÃO MINISTERIAL. ATENDIMENTO SUPERVENIENTE DA DEMANDA. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO NOTICIANTE INFORMANDO TER OBTIDO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO PRETENDIDA. ESGOTAMENTO DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, DANO AO ERÁRIO OU OFENSA DOLOSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEI Nº 8.429/1992. REDAÇÃO DA LEI Nº 14.230/2021. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

42 - Processo nº 06.2025.00001318-9.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 143ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA INQUÉRITO CIVIL. PATRIMÔNIO PÚBLICO. FUNDAÇÃO WALDEMAR DE ALCÂNTARA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À EXECUÇÃO E À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DECORRENTES DO TERMO DE FOMENTO Nº 902959/2020, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA. INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS VINCULADOS À EXECUÇÃO DE PARCERIA CUSTEADA COM VERBAS FEDERAIS. RECURSOS SUJEITOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS E À FISCALIZAÇÃO POR ÓRGÃOS DA UNIÃO. INTERESSE FEDERAL CONCRETO EVIDENCIADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS. POSSÍVEL REPERCUSSÃO SOBRE O PATRIMÔNIO E OS INTERESSES DA UNIÃO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FUNDAMENTADO. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

43 - Processo nº 01.2026.00001295-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Russas

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Município de Russas. Notícia de Fato instaurada a partir de ofício enviado pela SEMACE para a apuração de suposta infração ambiental pela empresa E. K. Cerâmica LTDA ME. Termo Circunstanciado de Ocorrência TCO. Remetido ao poder judiciário mediante protocolo. Atos de investigação criminal. Notícia de Fato já judicializada. Perda do objeto. Esvaziada a necessidade de continuidade da intervenção ministerial. Homologação d arquivamento. Aplicação do Art. 4º, I da Res. 174/2017 do CNMP.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

44 - Processo nº 06.2020.00000909-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ocara

Assunto: Enriquecimento ilícito

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA/CE (EXERCÍCIO 2017). INVESTIGAÇÃO ACERCA DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COMBUSTÍVEL, SERVIÇOS JURÍDICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA). SOBREPOSIÇÃO COM OUTRO INQUÉRITO CIVIL. APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO EM FEITO CONEXO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3000073-12.2024.8.06.0203, COM ABRANGÊNCIA INTEGRAL DOS FATOS INVESTIGADOS, IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO PROCEDIMENTO EXTRAPROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ART. 12, III, DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ/MPCE E DA SÚMULA Nº 06/2019-CSMP. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO MONOCRÁTICA PELO CONSELHEIRO RELATOR (ART. 79 DO RICSMP). ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO. HOMOLOGAÇÃO. CIÊNCIA AO COLEGIADO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

45 - Processo nº 06.2024.00002294-0.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Gestão Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. NOTÍCIA DE SUPOSTO DESPEJO DE ÁGUAS DE ALAGAMENTO NO MAR. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. INTERVENÇÃO INTEGRANTE DE OBRA DE DRENAGEM REGULARMENTE LICENCIADA. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL CONSTATADA EM

INSPEÇÃO IN LOCO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE ILICITUDE OU LESÃO A INTERESSES DIFUSOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

46 - Processo nº 06.2025.00001902-8.

Relator(a): FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Outros Atos Contra o Meio Ambiente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. NOTÍCIA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO. FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU DE EPISÓDIO DE POLUIÇÃO SONORA CONSTATADA EM DILIGÊNCIA IN LOCO. REPRESENTANTE REGULARMENTE NOTIFICADA PARA INFORMAR A SUBSISTÊNCIA DOS FATOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS ÚTEIS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO Nº 036/2016-OECPJ. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 3 (três) votos; 2 (dois) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator;

47 - Processo nº 09.2021.00031778-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 95ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes de Abuso de Autoridade (Lei 4.898/1965)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL. SUPOSTA AGRESSÃO SOFRIDA POR ADOLESCENTE EM CONTEXTO SOCIOEDUCATIVO. POSSÍVEL CRIME DE TORTURA. ART. 1º, II, DA LEI N.º 9.455/1997. REQUISICÃO MINISTERIAL EXPRESSA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. POSTERIOR RECUSA DA AUTORIDADE POLICIAL EM TOMBÁ-LO. AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO MINISTERIAL REQUISITANTE. ARQUIVAMENTO PREMATURO E DESPROVIDO DE EXAURIENTE APURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIGINADO DE NOTÍCIA DE FATO DE ÍNDOLE PENAL. NECESSIDADE DE CONTROLE PELO CONSELHO SUPERIOR. ATUAÇÃO FUNCIONAL INSUFICIENTE EM FEITO INSTAURADO DESDE 09/09/2021. LAPSO TEMPORAL EXPRESSIVO. CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO APENAS EM 11/02/2026, POR DIÁRIO OFICIAL. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SEM DESPACHO OU CERTIDÃO MINISTERIAL JUSTIFICADORA DA PECULIARIDADE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO

ARQUIVAMENTO. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OFICIAR NO FEITO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DEVER DE OFÍCIO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

48 - Processo nº 06.2022.00000996-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Miraima

Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. Denúncia de suposta venda de notas fiscais, pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e terceirização irregular de serviços por empresa contratada pelo poder público. Diligências iniciadas pelo órgão de execução. Requisição de processos licitatórios, contratos administrativos e esclarecimentos ao denunciante acerca dos fatos narrados. Existência de documentação encaminhada pelo ente municipal e ausência de manifestação do noticiante. Procedimento ainda não suficientemente instruído para encerramento ou prorrogação indeterminada. Necessidade de delimitação das diligências remanescentes. Ausência de motivo razoável para deferimento do pedido por mais 365 dias, nos termos das súmulas nº 27/2022, 28/2022 e 33/2024, do CSMP. Indeferimento da prorrogação do inquérito civil e fixação do prazo de 180 dias para cientificação das partes e arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

49 - Processo nº 06.2022.00001832-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Senador Sá

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO/FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE DANO AO ERÁRIO. PROGRAMA PROINFÂNCIA. Apuração de supostas irregularidades na execução de obra destinada à implantação de unidade de educação infantil no município de Senador Sá. Diligências realizadas pelo Ministério Público. Requisição de informações ao município e realização de vistoria técnica pelo Núcleo de Apoio Técnico NATEC. Comprovação da conclusão da obra e do efetivo funcionamento da creche municipal de educação infantil. Ausência de indícios de desvio de recursos, dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração pública. Exaurimento do objeto investigado. Irregularidade procedimental consistente na ausência de submissão das prorrogações do Inquérito Civil ao Conselho Superior, em desconformidade com a Súmula nº 028/2022-CSMP, sem repercussão sobre a higidez das diligências realizadas. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente correto. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

50 - Processo nº 06.2023.00001596-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Ocara

Assunto: Fraude em certame de interesse público

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE OCARA. Denúncia anônima de suposta fraude em certame, com compra de aprovações, manipulação de cartões-resposta, vazamento de gabaritos e atuação de intermediários. Diligências realizadas pelo Ministério Público. Instauração de Investigação Preliminar pela Polícia Civil. Oitivas e análise dos elementos informativos e edital de convocação. Ausência de indícios mínimos de materialidade e autoria. Não confirmação dos fatos narrados na denúncia apócrifa. Inexistência de lastro probatório apto a evidenciar violação aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade administrativa. Presunção de legalidade dos atos administrativos. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação ou ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

51 - Processo nº 06.2023.00001735-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Aracoiaba

Assunto: Direito de Acesso à Informação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. Investigação de eventual descumprimento do dever de transparência pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracoiaba, consistente na suposta inobservância do direito de acesso à informação e no eventual descumprimento do dever de encaminhamento periódico de informações e documentos aos sistemas federais de controle previdenciário. Necessidade de prorrogação para realização de diligências destinadas à verificação da regularidade e continuidade da alimentação dos sistemas federais competentes. Ausência de motivo razoável para deferimento do pedido por mais 365 dias, nos termos das súmulas nº 27/2022, 28/2022 e 33/2024, do CSMP. Indeferimento da prorrogação do inquérito civil e fixação do prazo de 180 dias para cientificação das partes e arquivamento.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

52 - Processo nº 06.2023.00001748-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Madalena

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA. EXERCÍCIO DE 2016. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ENVIO INTEMPESTIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONSIGNAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTAS AO GESTOR. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES A ÓRGÃOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE REVISÃO PERANTE O TCE. INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL PELO MUNICÍPIO. INSTRUÇÃO EXAURIENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO NA CONDUTA DO INVESTIGADO. IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL ATUAÇÃO FUTURA DIANTE DO SURGIMENTO DE NOVOS ELEMENTOS.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

53 - Processo nº 06.2024.00000005-7.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO Denúncia anônima. Suposta utilização de chaminé clandestina e funcionamento de estabelecimento comercial sem licenciamento ambiental regular. Fiscalização realizada pela Agência de Fiscalização de Fortaleza AGEFIS. Constatação de ausência de alvará de funcionamento e licença ambiental válidos. Lavratura de notificação administrativa. Utilização de forno a lenha com chaminé aparentemente em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos. Existência de sistema de lavagem de gases em pleno funcionamento. Ausência de elementos indicativos de poluição atmosférica efetiva ou de dano ambiental concreto. Regularização administrativa em curso. Perda superveniente do objeto. Ausência de dano ambiental atual ou iminente. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

54 - Processo nº 06.2024.00000352-1.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte

Assunto: Improbidade

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE FATOS NARRADOS EM PROCESSO JUDICIAL QUE INVESTIGA POSSÍVEL ABUSO SEXUAL COMETIDO POR SERVIDOR MUNICIPAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO VÍNCULO FUNCIONAL, CARGO E LOTAÇÃO DO INVESTIGADO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL DE AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR, REALOCAÇÃO FUNCIONAL E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. ACOLHIMENTO DA RECOMENDAÇÃO PELO MUNICÍPIO. POSTERIOR DESLIGAMENTO DO SERVIDOR DOS QUADROS MUNICIPAIS. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUDICIAL NA ESFERA PENAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E COLHEITA DE DEPOIMENTO ESPECIAL DA VÍTIMA. SOBRESTAMENTO DO FEITO E PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NECESSIDADE DE AGUARDAR A CONCLUSÃO DO TRÂMITE PENAL PARA VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL DOLO ESPECÍFICO E NA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO INDETERMINADA DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. ATUAÇÃO DILIGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR NOVAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO FUTURA EM CASO DE SURGIMENTO DE NOVOS ELEMENTOS OU SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

55 - Processo nº 06.2024.00001737-0.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POLUIÇÃO SONORA. Reclamação para apurar suposta poluição sonora realizada pelo estabelecimento Bar Casa Vermelha. Fiscalizações realizadas pela AGEFIS, SEUMA, CEVISA e CBMCE. Constatação de irregularidades e lavratura de Notificação. Apresentação de Alvará de Funcionamento e ausência de atividade sonora. Ausência de dano ambiental atual ou iminente. Perda do objeto. Esgotamento das diligências. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

56 - Processo nº 06.2024.00002185-2.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO. AUSÊNCIA DE SISTEMA DE DRENAGEM E REDE DE ESGOTO. RUA DURVALINO GUEDES DE ALMEIDA.

BAIRRO SIQUEIRA. ALAGAMENTOS E ESGOTO A CÉU ABERTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SEINF, SEGER, CAGECE E AMBIENTAL CEARÁ SPE2. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE REDE DE ESGOTO NA LOCALIDADE. EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO PELO MUNICÍPIO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE DE REABERTURA DIANTE DE NOVOS ELEMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

57 - Processo nº 06.2025.00000784-3.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL. Autarquia Municipal do Meio Ambiente do município de Trairi. Recomendação ministerial. Ausência de dolo específico e de dano ao erário. Perda superveniente do interesse investigativo. Autarquia ambiental acolheu integralmente a recomendação ministerial, comprometendo-se a abster-se de exigir compensações ambientais estranhas aos limites legais. Regularização da conduta administrativa evidenciam o exaurimento do objeto investigado e a desnecessidade de novas diligências. Arquivamento que se revela adequado, proporcional e juridicamente escorreito. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

58 - Processo nº 06.2025.00001549-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Voto do Conselheiro Relator:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. Suposta fraude documental e alteração de cadastro fiscal municipal (IPTU/ITBI) em imóvel de matrícula nº 15.668. Improbidade administrativa não configurada. Ausência de dolo específico e de prejuízo efetivo ao erário. Tema 1.199 do STF. Reversão do cadastro tributário na esfera administrativa. Matrícula imobiliária preservada mediante alerta preventivo do registrador extrajudicial. Inexistência de lesão a interesses difusos ou coletivos. Remanescente disputa patrimonial privada. Ilícito penal, em tese (estelionato), de crime de Ação Penal Pública Condicionada à Representação (art. 171, § 5º, do Código Penal). Inviabilidade de atuação de ofício do Parquet. Proprietários lesados que já exerceram o direito de representação perante a autoridade policial. Ausência

de elementos indicativos de dolo específico, dano efetivo ao erário ou enriquecimento ilícito. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

59 - Processo nº 06.2025.00001780-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça Vinculada de Ibaretama

Assunto: Fraudes em Operações com Ativos Virtuais, Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF). APURAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS ATÍPICAS E SUSPEITAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À PREFEITURA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. LEVANTAMENTO DE DADOS SOBRE CONTRATAÇÕES E PAGAMENTOS À EMPRESA INVESTIGADA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ILÍCITOS PENAIIS. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO RELACIONADO À ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES E EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 008/2019 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

60 - Processo nº 06.2025.00001861-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Itarema

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-SUS NO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE. NOTÍCIA DE REGISTRO DE ATENDIMENTOS EM NOME DE SERVIDOR MUNICIPAL, À ÉPOCA VEREADOR E CANDIDATO A VICE-PREFEITO, SUPOSTAMENTE REALIZADOS POR OUTRO PROFISSIONAL NÃO CADASTRADO NO SISTEMA. ALEGAÇÃO DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS PARA JUSTIFICAR REMUNERAÇÕES COM RECURSOS PÚBLICOS, COM POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DE COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO. RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DADOS EXTRAÍDOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS E CONSISTENTES APTOS A COMPROVAR MATERIALIDADE OU AUTORIA DE ILÍCITO CIVIL, ADMINISTRATIVO OU PENAL. INEXISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS,

REGISTROS FRAUDULENTOS, MANIPULAÇÃO INDEVIDA DO SISTEMA OU PERCEPÇÃO INDEVIDA DE VALORES. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS EXTRAPROCESSUAIS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA RELEVANTE A DIREITO COLETIVO QUE JUSTIFIQUE A ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

61 - Processo nº 06.2025.00002124-5.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. MINISTÉRIO PÚBLICO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA URBANA. Imóveis abandonados, com acúmulo de lixo e entulho. Riscos à saúde pública, segurança e bem-estar coletivo. Ajuizamento de Ação Civil Pública. Perda superveniente do objeto e esaurimento da finalidade do procedimento. Arquivamento que se mostra adequado. Voto pela homologação.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

62 - Processo nº 06.2025.00002288-8.

Relator(a): MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Pessoa Idosa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITOS DA PESSOA IDOSA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E PSICOLÓGICA. DENÚNCIA DE COAÇÃO E PRESSÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE BENS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO SOCIAL. CONSULTAS A ÓRGÃOS E SISTEMAS INSTITUCIONAIS. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. ESCLARECIMENTO DOS FATOS. RESTITUIÇÃO DA POSSE DO IMÓVEL AOS IDOSOS. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DOS INVESTIGADOS SOBRE O BEM. DECLARAÇÃO DA IDOSA NO SENTIDO DE QUE A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO E A ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO FINANCEIRA OCORRERAM DE FORMA VOLUNTÁRIA E ESPONTÂNEA. ESCLARECIMENTO ACERCA DA NULIDADE DE DOCUMENTO EM RAZÃO DE VÍCIO DE CAPACIDADE DE UMA DAS PARTES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO ATUAL DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS A JUSTIFICAR A ATUAÇÃO MINISTERIAL NA ESFERA CÍVEL. ESGOTAMENTO DAS PROVIDÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS CABÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA. HOMOLOGAÇÃO.

VOTOS:

DR. PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA: NÃO APRESENTOU VOTO.
Resultado: total de 2 (dois) votos; 1 (um) votos acompanhando o relator; 0 (zero) votos divergentes do relator; 1 (um) conselheiro não votou.

ENCERRAMENTO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 23:59 horas, foi encerrada a 6ª Sessão Virtual do Conselho Superior do Ministério Público da 3ª TURMA REVISORA, da qual a **DRA. ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

6ª SESSÃO VIRTUAL DO CSMP – 3ª TURMA REVISORA									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
PEDRO OLÍMPIO	34			4				1	39
RINALDO JANJA	6							1	7
MARCUS RENAN	13	1					2		16
TOTAL	53	1	0	4	0	0	2	2	62